



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **AUTÓGRAFO Nº 57, DE 15 DE JUNHO DE 2016. (Projeto de Lei nº 66/2016)**

Autoriza a concessão de subvenção social à Liga Hortolandense de Futebol.

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à Liga Hortolandense de Futebol, destinada à manutenção e desenvolvimento dos campeonatos municipais de futebol, nas diversas categorias, no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais).

**Art. 2º** Somente poderão ser realizadas as despesas necessárias à garantia da manutenção, realização e funcionamento dos campeonatos de futebol no exercício de 2016, nas diversas categorias, de acordo com os seguintes itens:

I - aquisição de material de consumo urgente e necessário ao funcionamento da associação para a realização dos campeonatos, com material de limpeza para os vestiários dos campos, material de escritório e material desportivo;

II - contratação de serviços e mão de obra especializada, necessários à realização dos jogos, pagamentos para árbitros, mesários, palestrantes em assuntos desportivos exclusivos para treinamento de pessoal, apto para atuação nos campeonatos;

III - aquisição de materiais e contratação de serviços para a realização de pequenos reparos necessários à manutenção e conservação da infraestrutura dos locais dos jogos, aquisição de material de pintura para demarcação dos campos em geral e contratação de pequenos serviços de emergência de pedreiro, eletricista ou encanador em regime de urgência, para troca de lâmpada, de torneiras existentes nos campos de jogos;

IV - serviços necessários à divulgação e/ou comunicação dos campeonatos, fotocópias, faixas, fogos, revelação de filmes fotográficos, encadernação, serviços de correios e contas telefônicas exclusivamente em nome da associação;

V - aquisição de materiais esportivos de premiação, medalhas, troféus, e premiação em geral, necessários à conclusão e finalização dos campeonatos, premiando somente as equipes campeãs, vice-campeã e a 3ª colocada em cada campeonato;

VI - contratação de transporte para atletas da equipe campeã, que representará a Associação e o Município em jogos regional ou estadual.

**Parágrafo único.** O transporte a que se refere o inciso VI deste artigo e a respectiva viagem, deverão ter aprovação prévia da Secretaria Municipal de Esportes e Recreação, juntando-se cópia quando da prestação de contas, sob pena de ter a despesa glosada.

**Art. 3º** É vedada a aplicação dos recursos da subvenção para:

I - pagamento, a qualquer título, a servidores da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

II - aquisição de gêneros alimentícios, incluindo a aquisição de guloseimas, lanches ou a contratação de serviços de bufê;

III - aquisição de bolas, presentes, uniformes padronizados, camisetas ou jogos de camisas e outros itens que constituem benefícios à determinada equipe ou benefícios individuais;



# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

- IV - aquisição de bens móveis de característica durável ou permanente;
- V - pagamento de água, energia elétrica, multas e encargos em geral;
- VI - pagamento de combustíveis, gás de cozinha, peças de veículos, táxi e pedágios;
- VII - despesas de qualquer espécie que caracterizem auxílio assistencial, individual ou coletivo;
- VIII - despesas com congressos, cursos, alimentação e estadia;
- IX - pagamento de honorários advocatícios, contábil e outros profissionais liberais atípicos de um campeonato de futebol.

**Art. 4º** A prestação de contas se dará:

- I - até a data de 31 de janeiro do exercício de 2017;
- II - a responsabilidade pela prestação de contas e o cumprimento dos prazos perante a Secretaria Municipal de Esportes e Recreação é do presidente da associação;
- III - a prestação de contas deverá ser feita com documentos originais e estar acompanhada de todos os anexos destacados das Resoluções e Aditamentos proferidos pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP;
- IV - de forma complementar e objetivando o bom uso e a transparência dos recursos recebidos, deve constar da prestação de contas, a cópia de todos os cheques emitidos de forma cruzado e nominal, além de todos os extratos bancários mês a mês.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente sob números: Esporte e Recreação - 02.07.02.27.812.0206.2110.3.3.50.43 - Apoio às Iniciativas da Comunidade - Ficha 350.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 15 de junho de 2016.

  
Gervásio Batista Pozza  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 15 de junho de 2016.

  
João Francisco Mouco  
Secretário Geral